



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.915, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação de área
pública na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada lindeiro à Via IG - 02 e à Quadra 06 do Setor de Indústria Gráfica - SIG/SUL, medindo 6.300 m² (seis mil e trezentos metros quadrados) na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

Paragrafo único. A área objeto do *caput* fica desafetada de sua destinação, passando ao uso industrial e comercial.

Art. 2º A área pública mencionada no art. 1º desta Lei será considerada desafetada após audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os lotes de que trata esta Lei Complementar serão alienados aos pequenos e microempresários do Setor de Indústria Gráfica - SIG/SUL, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.